



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
CNPJ: 16.725.392/0001-96

Mensagem de 09 de julho de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alvinópolis,

Estamos encaminhando a V.Exa. projeto de lei complementar incluso dispondo sobre a regulamentação das condições especiais de trabalho de serviços de transporte e patrulha mecanizada que envolvam jornadas de trabalho de motoristas por período superiores a 08 (oito) horas diárias.

Tal regulamentação é de suma importância visto que atualmente o Município, na prática, já possui os serviços de transporte nas áreas de obras, educação e saúde (tais como o plantão de ambulâncias, TFD para Belo Horizonte) inexistindo, contudo, regulamentação destes serviços, sendo indispensável o objeto desta proposição de lei complementar.

Esperamos que após a criteriosa análise desta Casa, seja a presente proposição devidamente aprovada, requerendo a tramitação do projeto de lei complementar em regime de urgência.

Atenciosamente,

João Batista Mateus de Moraes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
CNPJ: 16.725.392/0001-96

Projeto de Lei complementar nº ____ de 09 de julho de 2018.

Regulamenta condições especiais de jornada de trabalho de serviços de transporte e patrulha mecanizada da Prefeitura Municipal de Alvinópolis que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVINÓPOLIS

Faço saber que a Câmara Municipal de Alvinópolis aprovou e eu, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Esta lei complementar regulamenta as condições especiais de jornada de trabalho dos serviços de transporte e patrulha mecanizada do Município de Alvinópolis.

Art. 2º São considerados serviços de transporte e patrulha mecanizada em condições especiais de jornada de trabalho os serviços de:

I – plantão de ambulâncias para atendimento de urgências e/ou emergências;

II – transporte da área de saúde destinado ao atendimento:

a) do tratamento fora de domicílio;

b) da atenção básica;

c) no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga;

III – demais serviços de transporte de servidores públicos municipais e/ou cidadãos do Município que envolvam jornadas de trabalho do condutor do veículo por períodos superiores a 08 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

IV - condução de veículos pesados e operação de máquinas pesadas em serviços de patrulha mecanizada que envolvam jornadas de trabalho do condutor e/ou operador por períodos superiores a 08 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 3º Os servidores públicos municipais, ocupantes dos cargos de motorista "B", motorista "C", condutor de veículos pesados, operador de máquinas pesadas, que venham a ser lotados nos serviços definidos no art. 2º, observarão a seguinte jornada de trabalho:

I – nas situações dos incisos I e II do *caput* do art. 2º, adotar-se-á uma das seguintes modalidades de jornada:

a) escala de plantão de 12 (doze) horas trabalhadas com 36 (trinta e seis) horas de descanso;

b) escala de plantão de 24 (vinte e quatro) horas trabalhadas com 72 (setenta e duas) horas de descanso;

c) escala especial de 54 (cinquenta e quatro) horas semanais trabalhadas nas demais hipóteses da área de saúde que não se justifique escala de plantão;

II – as situações dos incisos III e IV do *caput* do art. 2º observará a distribuição da jornada semanal de trabalho durante estabelecida em ato próprio a ser expedido pelo Executivo Municipal, observada, de qualquer forma, uma carga horária semanal máxima de 54 (cinquenta e quatro horas).

§1º O servidor vinculado à jornada especial prevista neste artigo fará jus ao recebimento vencimento básico mensal diferenciado que será calculado mediante aplicação de acréscimo pecuniário correspondente à 35% (trinta e cinco por cento) incidentes sobre o vencimento básico do seu cargo de origem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
CNPJ: 16.725.392/0001-96

§2º O vencimento calculado na forma do disposto no §1º deste artigo:

I – possui caráter temporário, e somente poderá ser pago aos servidores que estejam formalmente lotados e em exercício no serviço de que trata esta lei complementar, vedada qualquer tipo de equiparação ou vinculação para efeitos remuneratórios, inclusive incorporação em caráter permanente à remuneração do servidor;

II – deverá ser utilizado como vencimento base para fins de cálculo de vantagens de caráter pessoal do servidor, exclusivamente no período a que estiver vinculado ao regime especial de que trata esta lei complementar, inclusive nas hipóteses de cálculo de férias, décimo terceiro salário e adicionais previstos no estatuto dos servidores públicos do Município de Alvinópolis, respeitada a ressalva do inciso anterior.

III - possui caráter remuneratório, compondo base de cálculo de incidência de contribuição previdenciária.

§3º Aos servidores lotados no serviço de transporte e patrulha mecanizada indicados no *caput* deste artigo é expressamente vedado o pagamento de horas extras.

§4º A jornada especial estará limitada, em qualquer das hipóteses indicadas no *caput* deste artigo, a uma carga horária mensal máxima de 243 (duzentos e quarenta três) horas.

§5º Em casos excepcionais, devidamente motivados e previamente autorizados pela autoridade superior competente, será permitida a realização de horas trabalhadas em limite superior ao autorizado no §4º deste artigo, hipótese em que deverá ser realizada a compensação das horas no período subsequente, mantida, em qualquer caso, a vedação a que se refere o §3º deste artigo.

§6º Para fins de apuração da carga horária prevista no §4º deste artigo serão consideradas apenas as horas prestadas em plantão presencial nas instalações do Município e/ou plantão de sobreaviso em conformidade com regulamento a ser expedido pelo Executivo Municipal.

Art. 4º Aplicam-se aos servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Obras e Serviços as condições especiais de jornada de trabalho constantes dos arts. 1º, 2º e 3º desta Lei complementar na hipótese de o servidor executar suas atribuições nos serviços de coleta de lixo ou de patrulha mecanizada destinada à manutenção de estradas vicinais.

Art. 5º As disposições contidas nesta Lei complementar não afastam ou prejudicam a execução de outras condições especiais de trabalho previstas na legislação municipal.

Art. 6º A estruturação dos recursos físicos e humanos será realizada através de regulamentação expedida pelo Executivo Municipal.

Art. 7º Integra a presente lei complementar a estimativa de impacto financeiro e orçamentário constante do Anexo I conforme previsto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 8º Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no primeiro dia do mês seguinte à sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
CNPJ: 16.725.392/0001-96

Alvinópolis, 09 de Julho de 2018.

João Batista Mateus de Moraes
Prefeito Municipal

Rua Monsenhor Bicalho, 201 - Centro
Alvinópolis/Minas Gerais
CEP: 35.950-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
CNPJ: 16.725.392/0001-96

ANEXO I

ESTIMATIVA IMPACTO-FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO

I - CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

Órgão responsável pela despesa: Município de Alvinópolis

Objeto das despesas: Gastos com pessoal (vencimentos e vantagens pessoal civil)

Valor Estimado das despesas: R\$ 40.678,64 (quarenta mil, seiscentos e setenta e oito reais, sessenta e quatro centavos) para o exercício de 2018 e 81.358,33 oitenta e um mil, trezentos e cinquenta e oito reais, trinta e três centavos) para os exercícios de 2019 e 2020-

Fontes de recurso:

102- Receita de Impostos e Transferências de Impostos- Saúde

148 – Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica

Natureza da despesa: Obrigatória de caráter continuado

II - DESPESA
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Metodologia de cálculo: A metodologia de cálculo utilizada foi a apuração do valor anual das despesas, acrescidas de 13° e 1/3 férias e INSS (21,5%) no período. Não foi considerada na despesa eventual revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X da CF/88 em razão do fato de que o §6° do art. 17 da LC101/00 expressamente dispensar a realização das medidas previstas no art. 16 da LC101/00.

DECLARAÇÃO

Declaração, nos termos do §2° do art. 17 da Lei Complementar n° 101 de 05 de maio de 2000, que a despesa ora criada/aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, uma vez que seus efeitos financeiros serão compensados através do aumento permanente de receita ou pela redução permanente da despesa.

Alvinópolis, 09 de julho de 2018

Thais Trindade Costa dos Santos
Secretária de Finanças e Planejamento

Fátima da Conceição Araújo Cota
Contadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
CNPJ: 16.725.392/0001-96

III - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaramos, para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, que a despesa supramencionada tem dotação específica e suficiente, estando adequada orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Alvinópolis, 09 de julho de 2018.

João Batista Mateus de Moraes
Prefeito Municipal

Thais Trindade Costa dos Santos
Secretária de Finanças e Planejamento

Fátima da Conceição Araújo Cota
Contadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 - 000

CNPJ 16.725.392/0001-96

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO

Cargos	V a g a s	Venci mento	Paga ment o Adic ional	Me nsal	Anu al (A)	1/3 (B)	13° (C)	Soma (A+B +C=D)	Obrig ações patro nais (21,5 %) (E)	2018 *propo rcional 6 meses (D+E)	2019 (D+ E)	2020 (D+E)
Enfermeiro nível superior	3	2.806,93	982,42	2.947,26	35.367,12	982,42	2.947,26	39.296,80	8.448,81	23.872,28	47.745,61	47.745,61
Enfermeiro nível médio técnico	3	988,03	345,81	1.037,43	12.449,16	345,81	1.037,43	13.832,40	2.973,96	8.403,18	16.806,36	16.806,36
Motorista responsável pela condução da ambulância	3	988,03	345,81	1.037,43	12.449,16	345,81	1.037,43	13.832,40	2.973,96	8.403,18	16.806,36	16.806,36
TOTAL										40.678,64	81.358,33	81.358,33

*Proporcional 6 meses = julho a dezembro de 2018.